



Portaria nº 65/2020-GAB/SEAP/PA

Belém-Pa, 12 de janeiro de 2020.

A Secretária de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II, do artigo 138, da Constituição do Estado do Pará bem como os incisos I e II, do artigo 11, da Lei nº 8.937/2019, e

CONSIDERANDO a portaria nº 514, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que “a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor”.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do dispositivo acima referenciado possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas cumulada com padronização de procedimentos, para fins de preservação da ordem, disciplina e segurança;

CONSIDERANDO a portaria nº 994, de 17 de setembro de 2019, que igualmente regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, especificamente o artigo 10, é admissível a suspensão de visitas diante de fundadas suspeitas e/ou atos concretos de rebelião, motim, ou outros eventos que possam fragilizar a segurança das penitenciárias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no parágrafo único do artigo 41, prevê a suspensão das visitas, por intermédio de ato consubstanciado em circunstâncias concretas, de forma a compatibilizar o direito assegurado ao preso com a necessária manutenção da disciplina e ordem no interior dos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, atos de subversão a ordem e disciplina ocorridos na manhã do dia 04 de janeiro de 2020, inclusive com tomada de refens, após tentativa frustrada de fuga, constataram-se que as condições de segurança do Centro de



Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA se deterioraram fortemente, tendo em vista que foram detectadas ainda armas de fogo e demais objetos ilícitos no interior da unidade.

CONSIDERANDO que o Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes – CRAMA, está localizado dentro de um polo integrado a outras duas unidades prisionais, e que o ocorrido no CRAMA foi influenciado por uma organização criminosa de movimento nacional, apoiada pelos internos do CRAMA faccionados junto a referida organização, e que as ramificações dessa organização existem na Central de Triagem Masculina de Marabá – CTMM e no Centro de Recuperação Feminino de Marabá – CRF. Faz-se necessário, que depois de posto sobre procedimentos técnicos operacionais o CRAMA, também por consequência lógica e razoável, se avance sobre o CRF e CTM de Marabá, evitando assim, que essas unidades sirvam de ponte para uma nova rebelião no Polo de Marabá.

CONSIDERANDO que a visita, em situações de instabilidade, acarreta fragilidades para a manutenção da segurança, ordem e disciplina, tanto intramuros, no que diz respeito à vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto extramuros, no que tange aos familiares e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Consubstanciado no parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 514/2019-GAB/SUSIPE/PA, no artigo 10 da Portaria nº 994/2019-GAB/SEAP/PA e demais dispositivos aplicáveis ao caso, suspender todas as visitas programadas por 30 (trinta) dias, no âmbito das unidades Central de Triagem Masculina de Marabá – CTMM e Centro de Recuperação Feminino de Marabá – CRF, até que o retorno da normalidade carcerária seja restabelecido com a consequente segurança necessária para prosseguimento das atividades rotineiras.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a contar do dia 13 de janeiro de 2020.

Art. 3º – Dê-se ciência imediata as Unidades Prisionais CTMM e CRF Marabá, para fins de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Gabinete da Secretaria



divulgação, registre-se e cumpra-se.

SHEILA CRISTINA FARO
Secretária de Estado de Administração
Penitenciária, em exercício.